



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023032902

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 146/2023/SUPJ, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS ÀS FLS. 200/201, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023032902, DE 18/08/2023, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, representado, neste ato pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins Srª. **ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**, [REDACTED], brasileira, casada, engenheira civil – Matrícula 27937, portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, edição 1427 do Boletim Oficial, e de outro lado, a sociedade empresária **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, doravante denominado **CONTRATADA**, situada na Avenida Deputado Rubens Granja nº 121, Bairro Vila Vermelha, São Paulo/SP, CEP:04298-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro, casado, inscrito no [REDACTED] e portador da cédula de identidade tipo [REDACTED], localizado na Rua [REDACTED], nº 82-201, Itaipu Ribeirão, CEP: 04580-000 e Sra. **EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO**, brasileira, casada, contador, portadora da carteira de identidade [REDACTED], inscrita no CPF sob o [REDACTED], localizada na [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2023, TERMO DE ADESÃO 001/2023/SUPJ REFERENTE A ATA DE REGISTRO Nº 159/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022/REMARCA**DO com fundamento no processo administrativo nº 2022022774, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, do instrumento convocatório e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem motoristas, equipados com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território Nacional, para uso desta Prefeitura Municipal, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia dos veículos próprios, veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)
10	Veículo de passeio, 4 portas, 5 passageiros, direção elétrica ou hidráulica, motor a partir de 1.0 L, freios abs, equipado com rádio FM com entrada USB, capacidade mínima do porta-malas 285 L, potência mínima do motor de 75 cv, ar-condicionado, Motorização Flex, Ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata. Sem motorista	Unid.	02	HYUNDAI HB20 1.0 SENSE FLEX 4P	R\$ 4.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observando o limite de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, para cada motorista;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

g) Fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

h) Dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los e estiverem em desacordo com o previsto no termo de referência, no contrato, e no edital;

j) Informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

k) Verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Prefeitura Municipal;



d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a mesma autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

g) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

h) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada no Município de Angra dos Reis em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando, mensalmente, a CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias e os seus substitutos;

m) Providenciar o controle de registro de ponto e encaminhar o espelho ao CONTRATANTE para validação;



n) Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias, enfermidade, e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

o) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a orientar os seus empregados a manter a disciplina nos locais do serviço, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

p) Executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste termo de referência, do contrato e do edital, bem como a legislação de regência;

q) Não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;

r) Manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

s) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

t) Informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

u) Responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;

v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



1º) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2º) A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

3º) Disponibilizar 01 (um) preposto (encarregado) para atendimento dos serviços (distribuição de motoristas, revisão, sinistro, defeitos em trânsito, ou qualquer emergência), diariamente (sobre aviso de 24h, inclusive sábados, domingos e feriados) que ficará, estabelecido no Município de Angra dos Reis, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para essa Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA Nº 20233145; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2025.04.122.0204.2164.33903999.15000000;
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Ordinário e NOTA DE EMPENHO: Nº 4906, de 20/09/2023, no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), referente a 24 (vinte e quatro) meses de contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O preço mensal referente a locação de veículos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento contratual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá ser precedido de requerimento por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Diante de pedido de reajuste, será feita pesquisa de preço, para verificar se, com o reajuste requerido, o preço do contrato mantém-se compatível com o praticado no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o preço reajustado se mostre acima do praticado no mercado, o contrato só poderá ser prorrogado se a CONTRATADA se adequar ao preço de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste da mão de obra dos motoristas ocorrerá na data base da categoria.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Visando assegurar a plena gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos relacionados nos itens abaixo.

A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) Documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- f) A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente, acompanhado da nota fiscal:
- g) Cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados, incluídas as eventuais horas extras;
- h) Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- i) Cópia do comprovante de depósito do FGTS e do pagamento da contribuição previdenciária;
- j) Cópia do contracheque dos empregados, referentes ao mês imediatamente anterior;



k) Cópia dos controles individuais de ponto, devidamente assinados, referentes ao mês a que se refere o pagamento;

l) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento das remunerações e benefícios de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação, independente do repasse financeiro da CONTRATANTE, enviando, mensalmente, os comprovantes pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA de forma mensal o valor global de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº 13003409-7, agência 0643, Banco 033, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única, transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal.

- a) Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.
- b) A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.
- c) A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.



- d) A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.
- e) Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.
- f) Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.
- g) O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.
- h) Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s) – NF(s)/Fatura deverá(ão) ser entregue(s) juntamente à mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela SECRETARIA DE FINANÇAS na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Angra dos Reis, CNPJ: 29.172.467/0001-09, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3377-8311.

PARÁGRAFO SEXTO - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,



previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos fornecimentos objeto desta licitação ficando, ainda, a SECRETARIA DE FINANÇAS isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF n.º 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice do IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die, conforme inciso III do artigo 15 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Finanças cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da contratação definida neste pregão, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 28 de setembro de 2023.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO,
PARQUES E JARDINS
Mat.: 27937

PAULO EMILIO
PIMENTEL
UZEDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA: [REDACTED]

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

EDNA DE FATIMA
DUARTE
SAMPAIO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por EDNA DE FATIMA
DUARTE
SAMPAIO: [REDACTED]

EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF/CNPJ: _____

Charleston J. S. de Mello
Engenheiro Civil
Assessor de Gestão Urbana
Matr: 27.947
Leandro Corrêa da Silva
Coord. Técnico de Suprimentos
SUPJ.CTSUP
Matr.: 27931

2. NOME: _____

CPF/CNPJ: _____

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDE
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Imaar
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900-000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 034/2023/SUPJ

A SECRETÁRIA URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **Heleomar Martins Monteiro**, matr.: 28.264, Engenheiro Civil, como fiscal titular, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ PIMENTA (PORTEIRA) NO BAIRRO DA JAPUÍBA, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - Processo 2022037929, realizado pela empresa MAYRINK E RASCHENDORFER CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.346.218/0001-00, Contrato nº 255/2023.

Designar a servidora **Carolina Cristina de Lima Barbosa**, matr.: 30.016, Engenheira Civil, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de outubro de 2023.

ELISABETH M. B. SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

CONTRATO Nº 208/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS – SUPJ.

PRAZO: O prazo será de 24 (vinte e quatro) meses e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.202 5.04.122.0204.2164.33903999.15000000 e Ficha nº: 20233145 – Recurso Ordinário, Nota de Empenho nº 4906 de 20/09/2023, R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Solicitação de Empenho nº 146/2023/SUPJ, de 22 de setembro de 2023, constante do Processo Administrativo nº 2023032902.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023

ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MAYRINK E RASCHENDORFER CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA

CONTRATO Nº 255/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ PIMENTA (PORTEIRA) NO BAIRRO DA JAPUÍBA, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

PRAZO: O prazo será de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 176.144,44

ta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.202 5.15.452.0220.2463.44905199.17040004 e Ficha nº: 20232367 – Recurso Ordinário, Nota de Empenho nº 5018 de 29/09/2023, R\$ 176.144,44 (cento e setenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Solicitação de Empenho nº 171/2023/SUPJ, de 19 de setembro de 2023, constante do Processo Administrativo nº 2022037929

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2023

ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 256/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL (DRENAGEM E ALAMBRADO) DA PRAÇA TARCILA CÂNDIDO NO BAIRRO DO CAMPO BELO, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

PRAZO: O prazo será de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 449.027,21 (quatrocentos e quarenta e nove mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.202